



Ofício-Circular n. 246/2011  
0012163-32.2011.8.24.0600

Florianópolis, 31 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nos  
Juizados Especiais Cíveis:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 4191/MT, em que figuram como Reclamante o Banco Santander S.A. e Reclamada a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Mato Grosso, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Desembargador Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



CLÁUSULAS QUE FEREM REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PROTETIVAS DO CONSUMIDOR, DEVEM SER REVISTAS JUDICIALMENTE. A UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC INVIABILIZA DA INCIDÊNCIA, TAMBÉM, DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO MESMO CONTRATO BANCÁRIO, EIS QUE TAIS ENCARGOS FINANCEIROS JÁ ESTÃO CONTIDOS NAQUELA, IMPOSSIBILITANDO, INCLUSIVE, A CUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SEM PREVISÃO LEGAL, NÃO É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS". (FLS. 443) OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM, FORAM REJEITADOS (FLS. 490/493). SUSTENTA O RECLAMANTE ESTAR REFERIDO ACÓRDÃO EM FLAGRANTE CONFLITO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE (RESP 629.487/RS; RESP 680.237/RS E RESP 787.454/RS), PRETENDENDO, EM SÍNTESE, A MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. O PEDIDO DE LIMINAR FOI DEFERIDO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 512-514. INFORMAÇÕES DA TURMA RECURSAL À FL. 525. A SUBPROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO (FL. 527-528) É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. A CORTE ESPECIAL, APRECIANDO QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA NA RCL 3752/GO, EM ATENÇÃO AO DECIDIDO NOS EDCL NO RE 571.572/BA (RELATORA A MIN. ELLEN GRACIE), ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE SE AJUIZAR RECLAMAÇÃO PERANTE ESTA CORTE COM A FINALIDADE DE ADEQUAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EG. CORTE, DE MODO A EVITAR A MANUTENÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO. NESSE CONTEXTO, BUSCANDO ADAPTAR O INSTITUTO DA RECLAMAÇÃO AO NOVO PROPÓSITO A ELE CONFIADO, FOI EDITADA A RESOLUÇÃO N/0 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE SE APLICA AO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282	
REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME262026737BR 41168  DHP 17/10/2011 20:16
PE 18/10 12:00	

CONT. < PRESENTE CASO. VERIFICA-SE SER PATENTE A DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE, QUANTO ÀS QUESTÕES DA NÃO SUJEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DISCIPLINADA NA LEI DE USURA; DE QUE A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 120/0 AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE E DA POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DESDE QUE PACTUADA, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO DESNECESSÁRIA A SUBMISSÃO DESTE FEITO AO COLEGIADO. AO JULGAR O RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA QUE PACIFICOU A QUESTÃO ACERCA DA ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS (RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009), A E. MIN RELATORA CONSIGNOU, NO QUE TOCA AO PARÂMETRO A SER CONSIDERADO PARA SE INFERIR SE OS JUROS CONTRATADOS SÃO ABUSIVOS O NÃO, O SEGUINTE: "DESCARTADOS ÍNDICES OU TAXAS FIXOS, É RAZOÁVEL QUE OS INSTRUMENTOS PARA AFERIÇÃO DA ABUSIVIDADE SEJAM BUSCADOS NO PRÓPRIO MERCADO FINANCEIRO. ASSIM, A ANÁLISE DA ABUSIVIDADE GANHOU MUITO QUANDO O BANCO CENTRAL DO BRASIL PASSOU, EM OUTUBRO DE 1999, A DIVULGAR AS TAXAS MÉDIAS, PONDERADAS SEGUNDO O VOLUME DE CRÉDITO CONCEDIDO, PARA OS JUROS PRATICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS COM RECURSOS LIVRES (CONF. CIRCULAR N/0 2957, DE 30.12.1999)..... A TAXA MÉDIA APRESENTA VANTAGENS PORQUE É CALCULADA SEGUNDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, REPRESENTA AS FORÇAS DO MERCADO. ADEMAIS, TRAZ EMBUTIDA EM SI O CUSTO MÉDIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEU LUCRO MÉDIO, OU SEJA, UM 'SPREAD' MÉDIO >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME262026737BF 41168  DHP 17/10/2011 20:16
		PE 18/10 12:00		

CONTÉUDO A TRANSMITIR

É CERTO, AINDA, QUE O CÁLCULO DA TAXA MÉDIA NÃO É COMPLETO, NA MEDIDA EM QUE NÃO ABRANGE TODAS AS MODALIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, MAS, SEM DÚVIDA, PRESTA-SE COMO PARÂMETRO DE TENDÊNCIA DAS TAXAS DE JUROS. ASSIM, DENTRO DO UNIVERSO REGULATÓRIO ATUAL, A TAXA MÉDIA CONSTITUI O MELHOR PARÂMETRO PARA A ELABORAÇÃO DE UM JUÍZO SOBRE ABUSIVIDADE. COMO MÉDIA, NÃO SE PODE EXIGIR QUE TODOS OS EMPRÉSTIMOS SEJAM FEITOS SEGUNDO ESSA TAXA. SE ISTO OCORRESSE, A TAXA MÉDIA DEIXARIA DE SER O QUE É, PARA SER UM VALOR FIXO. HÁ, PORTANTO, QUE SE ADMITIR UMA FAIXA RAZOÁVEL PARA A VARIAÇÃO DOS JUROS. A JURISPRUDÊNCIA, CONFORME REGISTRADO ANTERIORMENTE, TEM CONSIDERADO ABUSIVAS TAXAS SUPERIORES A UMA VEZ E MEIA (VOTO PROFERIDO PELO MIN. ARI PARGENDLER NO RESP 271.214/RS, REL. P. ACÓRDÃO MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 04.08.2003), AO DOBRO (RESP 1.036.818, TERCEIRA TURMA, MINHA RELATORIA, DJE DE 20.06.2008) OU AO TRIPLO (RESP 971.853/RS, QUARTA TURMA, MIN. PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 24.09.2007) DA MÉDIA. TODAVIA, ESTA PERQUIRÇÃO ACERCA DA ABUSIVIDADE NÃO É ESTANQUE, O QUE IMPOSSIBILITA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS GENÉRICOS E UNIVERSAIS. A TAXA MÉDIA DE MERCADO, DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, CONSTITUI UM VALIOSO REFERENCIAL, MAS CABE SOMENTE AO JUIZ, NO EXAME DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, AVALIAR SE OS JUROS CONTRATADOS FORAM OU NÃO ABUSIVOS." (GRIFEI)VÉ-SE, ASSIM, QUE A CIRCUNSTÂNCIA DE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXCEDER À TAXA SELIC NÃO INDUZ, POR SI SO, A CONCLUSÃO DE ABUSIVIDADE, TAL QUAL ENTENDEU O EG. TRIBUNAL DE ORIGEM. DESSA FEITA, PARA CONSIDERAR ABUSIVOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE PROCEDA, EM CADA CASO ESPECÍFICO, A UMA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE. ACERCA DO TEMA, MOSTRA-SE OPORTUNA, AINDA, A TRANSCRIÇÃO DE

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME262026737BR 41168  DHP 17/10/2011 20:16

PE 18/10 12:00



CONT. 0103  
 < TRECHO DE VOTO PROFERIDO PELO SAUDOSO E. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, (RESP 271214/RS, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/03/2003, DJ 04/08/2003, P. 216), EM QUE, APÓS REALIZAR EXPLANAÇÃO BASTANTE ELUCIDATIVA ACERCA DOS FATORES IMPLICADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE JUROS PRATICADA, CONCLUI QUE: "COM EFEITO, A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM FACE DE SUPOSTA ABUSIVIDADE SOMENTE TERIA RAZÃO DIANTE DE UMA DEMONSTRAÇÃO CABAL DA EXCESSIVIDADE DO LUCRO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, DA MARGEM DO BANCO, UM DOS COMPONENTES DO SPREAD BANCÁRIO, OU DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. A MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS PREVISTA NO CONTRATO ATÉ O VENCIMENTO DA DÍVIDA, PORTANTO, À LUZ DA REALIDADE DA ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO MESMO, EM PRINCÍPIO, NÃO MERECE ALTERADA À CONTA DO CONCEITO DE ABUSIVIDADE. SOMENTE PODERIA SER AFASTADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE LUCROS EXCESSIVOS E DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, O QUE NO CASO, NÃO OCORREU." (GRIFEI) FIRMADAS TAIS PREMISAS, TEM-SE QUE O EG. TRIBUNAL DE ORIGEM, AO CONSIDERAR ABUSIVOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS TÃO SOMENTE EM RAZÃO DE EXCEDEREM A TAXA SELIC, DESTOOU DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE, DE FORMA QUE, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA ABUSIVIDADE, DEVE SER MANTIDA, IN CASU, A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADA. QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE PACIFICOU-SE NO SENTIDO DE QUE SUA COBRANÇA É ADMITIDA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N/0 1.963-17/2000, REEDITADA SOB O N/0 2.170-36/2001, QUAL SEJA, 31/3/2000, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. VEJA-SE, A PROPÓSITO, OS SEGUINTE PRECEDENTES: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. AUTENTICAÇÃO DE >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME262026737BF 41168  DHP 17/10/2011 20:16	
		PE 18/10 12:00	

COMANDO. MANDATO. DESNECESSIDADE. SÚMULAS NS. 126/STJ E 283/STF. NAO APLICAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO IMPUGNADOS NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE.(...)3. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, REEDITADA SOB O N. 2.170-36/2001, É LÍCITA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO AJUSTE.(...)5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 1068984/MS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4/A TURMA, DJE 29/06/2010)"AGRAVO REGIMENTAL-CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31.3.00. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NOS BANCOS DE DADOS CADASTRAIS CREDITÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS STF/282 E 356.(...) - PERMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL (DECRETO-LEI N. 167/67 E DECRETO-LEI N. 413/69), BEM COMO NAS DEMAIS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE CELEBRADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17 (31.3.00) E QUE PACTUADA.(...)AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO AG 1266124/SC, REL. MIN. SIDNEI BENETI, 3/A TURMA, DJE 07/05/2010) NO MESMO SENTIDO: AGRG NO RESP N/0 1.018.798/MS, REL. MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DES. CONVOCADO DO TJAP), 4/A TURMA, DJE 1/7/2010; AGRG NOS EDCL NO RESP N/0 733.548/RS, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4/A TURMA, DJE 12/4/2010. ASSIM, PARA A COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, FAZ-SE NECESSÁRIA A PRESENÇA >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME262026737BR 41168  DHP 17/10/2011 20:16
PE 18/10 12:00		

CONTÉ...  
<CUMULATIVA, DOS SEGUINTE REQUISITOS: (A) LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POSSIBILITANDO A PACTUAÇÃO, COMO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES A 31/3/2000 (MP N/0 1.963-17/2000, REEDITADA PELA MP N/0 2.170-36/2001), EM VIGÊNCIA EM FACE DO ART. 2/0 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N/0 32/2001 (AGRG NO RESP N/0 1052298/MS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4/A TURMA, DJE 1/3/2010); E (B) EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO À PERIODICIDADE. PORTANTO, MERECE REFORMA A DECISÃO DA TURMA RECURSAL AO IMPEDIR A COBRANÇA DE TAL ENCARGO, EM RAZÃO DA AFIRMADA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL JÁ COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A EG. SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE PACIFICOU A ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE SER ADMITIDA, NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, À TAXA MÉDIA DO MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO ESTEJA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30/STJ), COM JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296/STJ), COM JUROS MORATÓRIOS NEM COM MULTA CONTRATUAL. NESSE SENTIDO: RESP 615.012/RS, REL. MIN. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJE 8/6/2010; RESP N/0 1.063.343/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 16/11/2010. PORTANTO, DEVE SER MANTIDO O ARESTO RECLAMADO NESSE PONTO. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A RECLAMAÇÃO, PARA MANTER A TAXA DE JUROS FIXADA, BEM COMO PERMITIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROCEDA-SE AO QUE DETERMINA O ART. 5/0, DA RESOLUÇÃO 12/2009. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 20 DE SETEMBRO DE 2011. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RAUL ARAÚJO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME262026737BR 41168  DHP 17/10/2011 20:16

PE 18/10 12:00



CONT: <8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL : PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME262026737BR 41168  DHP 17/10/2011 20:16 PE 18/10 12:00